

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

14/2017

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO POSSESSÓRIA

Geral

Ação possessória (interdito proibitório). Finalidade. Direito que não mais se encontra ameaçado. Interdito proibitório é o meio processual cabível para análise da questão referente à ameaça de turbação ou esbulho da posse e, como medida preventiva, não tem a finalidade de defender direito que não está mais ameaçado. Vale ressaltar que a questão debatida nestes autos envolveu a negociação coletiva referente à data-base de 2015. Recurso não provido. (PJe TRT/SP [10018300820155020315](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Odette Silveira Moraes - DEJT 24/02/2017)

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Acidente de trabalho. Não configuração. No caso concreto, não se pode atribuir responsabilidade subjetiva à reclamada, pois a única testemunha confirmou que, de acordo com as circunstâncias do alegado infortúnio, o reclamante acidentou-se sozinho, por sua culpa exclusiva, haja vista que "o depoente e o reclamante chegaram na residência do cliente para a montagem de um guarda-roupa e precisaram subir as caixas para o andar de cima; que quando subiam o reclamante forçou e torceu o joelho; que o reclamante não chegou a cair" (fl. 321vº). Recurso do reclamante não provido neste aspecto. (TRT/SP - 00019548620135020053 - RO - Ac. 8ªT [20170177585](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 29/03/2017)

ASSÉDIO

Moral

Dano moral. Assédio moral. Fato comprovado. Recurso provido. Considera-se que o assédio moral, também denominado de "psicoterrorismo", é caracterizado por reiteradas condutas abusivas praticadas, direta ou indiretamente, pelo empregador, tanto no plano vertical como no plano horizontal da relação contratual, ao empregado, que afetem seu estado psicológico, ferindo sua dignidade. As testemunhas ouvidas, foram claras ao confirmar o tratamento desrespeitoso da supervisora em relação não apenas à reclamante, mas a todos os demais colegas. Caracterizado o assédio, o recurso há de ser provido. (TRT/SP - 00005126320145020049 - RO - Ac. 11ªT [20170176228](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 28/03/2017)

CARGO DE CONFIANÇA

Configuração

Art. 224, caput, da CLT. No caso sub judice, restou demonstrado que o reclamante era supervisor administrativo, não possuía subordinados, dava suporte técnico aos caixas e não tinha poderes de chefia. Desta forma, impõe-se a manutenção do enquadramento no disposto no art. 224, caput, da CLT. Recurso do reclamado não

provido neste aspecto. (TRT/SP - 00021977620155020015 - RO - Ac. 8ªT [20170237197](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 26/04/2017)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

Recurso ordinário. Plano de saúde mantido por entidade de previdência complementar. Incompetência da justiça do trabalho. Em obediência tese Jurídica Prevalente nº 8 deste Regional (art. 926 e inciso V do art. 927 do CPC de 2015) e com base na *ratio decidendi* extraída do julgamento dos recursos extraordinários 586453 e nº 583050 pelo STF (incisos V e VI do § 1º do art. 489 do CPC de 2015), afigura-se incompetente esta Justiça Especializada para examinar a demanda em que se discute custeio e benefícios do plano de saúde mantido por entidade de previdência complementar. (PJe TRT/SP [10009520320165020007](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DEJT 26/05/2017)

Servidor público (em geral)

Ação declaratória de direito a regime previdenciário. Incompetência da justiça do trabalho. Esta Justiça Especializada revela-se absolutamente incompetente para julgar ação ajuizada com objetivo de ser declarado o direito ao regime previdenciário próprio dos servidores públicos estatutários do Estado de São Paulo. Incide à hipótese vertente o quanto decidido na ADI 3395 e RE 586453 do E. STF. Recurso da reclamada a que se dá provimento, para extinguir o feito sem julgamento do mérito. (PJe TRT/SP [10000406620165020084](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DEJT 27/04/2017)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)

Patronal

Pedido de contribuições sindicais. A condição de notificação editalícia para eficácia do lançamento fica dispensada, no caso em que seja possível a substituição do ato administrativo de lançamento (art. 142 do CTN) pela constituição do tributo em juízo, por meio da sentença ou do acórdão que eventualmente julgue procedente a pretensão do autor. Afastada a extinção do processo sem resolução de mérito. (PJe TRT/SP [10000696320155020016](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DEJT 10/05/2017)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por atos discriminatórios

Despedida discriminatória. Indenização por danos morais. A despedida da autora poucos dias após a notificação da reclamada acerca de reclamatória anteriormente ajuizada, evidencia a prática de ato discriminatório, violando o disposto na Constituição da República e na Lei 9.029/95. (PJe TRT/SP [10001543120155020604](#) - 9ªTurma - RO - Rel. Mauro Vignotto - DEJT 25/05/2017)

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Acidente de trajeto. Responsabilidade subjetiva. Ausência de culpa do empregador. Reparação de danos indevida. Diferentemente do que ocorre no setor previdenciário, na reparação civil nem todo acidente do trabalho dá à vítima direito à indenização por danos, mas tão somente quando concorre o empregador com

dolo ou culpa. No caso, ficou evidenciado que não houve culpa do réu no acidente de moto conduzido pelo reclamante, pois ocorrido no trajeto trabalho-residência, fora do estabelecimento da empresa, envolvendo terceiro. Segundo o boletim de ocorrência, o acidente ocorreu "quando surgiu um pedestre em sua frente, tendo que efetuar uma manobra brusca para não atropelar tal pedestre, vindo em consequência desta manobra a cair ao solo, sofrendo lesões", o que afasta a culpa patronal. Incontroverso, ainda, que o reclamante não percebeu benefício previdenciário, retornou ao serviço sem qualquer limitação na capacidade laborativa e quando dispensado, encontrava-se plenamente apto para as funções, tendo sido homologada a rescisão contratual sem qualquer ressalva. Apelo improvido. (TRT/SP - 00026113920145020038 - RO - Ac. 3ªT [20170301871](#) - Rel. Luciana Carla Correa Bertocco - DOE 16/05/2017)

Indenização por dano moral em geral

Indenização. Danos morais. Ausência de instalações sanitárias. Falta de água potável. Comprovado nos autos que a prestação dos serviços era realizada em ambiente sem mínimas condições de saúde e higiene, sem instalações sanitárias precárias e sem fornecimento de água potável, impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento do dano moral, pois tais elementos são comezinhos componentes de um ambiente de trabalho minimamente aceitável, cuja falta atenta contra a dignidade pessoal do trabalhador. Recurso Ordinário obreiro provido, no aspecto. (TRT/SP - 00002576020155020085 - RO - Ac. 14ªT [20170157878](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 23/03/2017)

Dano moral. Técnica de enfermagem. Ferimento por veículo perfurocortante. Ambiente hospitalar - risco potencial de contaminação. Não há comprovação por parte da reclamante de qualquer tipo de culpa, negligência ou imprudência da reclamada no acidente, encargo processual imposto pelos artigos 373 do CPC e 818 da CLT. O ambiente hospitalar naturalmente possui potencial de contaminação, razão pela qual a reclamante recebeu adicional de insalubridade durante a ativação. As alegações de dano moral sofrido são genéricas, sendo que a reclamada prestou todos os cuidados necessários de profilaxia de emergência, tendo todos os resultados dos exames para apuração de agentes infectocontagiosos retornados negativos. O acidente também não causou o afastamento da empregada ou qualquer tipo de incapacidade. Recurso Ordinário não provido. (TRT/SP - 00012219720135020481 - RO - Ac. 14ªT [20170158467](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 23/03/2017)

Dano moral. Exigência de exame toxicológico do empregado sem justificativa para tanto. A exigência de submissão do empregado a exame toxicológico, sem qualquer justificativa para tanto, nitidamente viola a sua intimidade e atenta contra a sua dignidade, sendo manifesta a ocorrência de dano moral. (PJe TRT/SP [10007352920155020254](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DEJT 18/05/2017)

Indenização por danos morais. Transporte de valores. Configuração. A conduta do empregador de exigir do empregado o transporte de valores, atividade para qual não fora contratado, com exposição indevida a situação de risco, enseja o pagamento de indenização por dano moral. Recurso ordinário a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10006467020165020383](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DEJT 23/03/2017)

Dano moral. Negativação SCPC. Era da autora o ônus de comprovar o fato constitutivo do seu direito, qual seja, que efetivamente a ausência de pagamento do empréstimo lhe causou restrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, ônus do qual se desincumbiu a contento. Reformo. (PJe TRT/SP [10014028420145020501](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 16/05/2017)

Dano moral. Metas abusivas. Vendas embutidas. "Ranking" injurioso. Tratamento degradante. Direito à indenização. Na situação dos autos, restou provado em face da *ficta confessio* aplicada à reclamada ausente à sessão em que deveria depor (Súmula 74, TST), alegações da autora de que era submetida ao cumprimento de metas sob pena de punição, bem assim à comercialização de produtos embutidos nas vendas principais, o chamado "embuteque". Aduziu ainda a existência de ranking com a colocação de desenhos de tartaruga e de cavalo "pangaré". Tudo quanto relatado indica, revelam práticas incompatíveis com a dignidade da pessoa da trabalhadora, com a valorização do trabalho humano e a função social da propriedade, asseguradas pela Constituição Federal (art. 1º, III e IV, art. 5º, XIII, art. 170, caput e III). O trabalhador é sujeito e não objeto da relação contratual, e tem direito a preservar sua integridade física, intelectual e moral, em face do poder diretivo do empregador. A subordinação no contrato de trabalho não compreende a pessoa do empregado, mas tão-somente a sua atividade laborativa, esta sim, submetida de forma limitada e sob ressalvas, ao *jus variandi*. (PJe TRT/SP [10020574120145020312](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DEJT 08/03/2017)

Retificação dos informes de rendimento e indenização por danos moral e material. A reclamada emitiu equivocadamente dois Informes de Rendimentos no ano calendário de 2010, para um único contrato de trabalho, com nome de fantasia e CNPJ distintos, quais sejam: Casa Bahia Comercial Ltda, e Nova Casa Bahia S/A, ambos no valor de R\$39.093,95. A obrigação de fornecer os informes de rendimentos corretos é da empregadora. O reclamante precisou ingressar com medidas judiciais contra o prosseguimento da execução fiscal da dívida ativa e teve o nome inscrito no rol de devedores e bem de sua propriedade penhorado. O valor arbitrado na sentença a título de indenização por dano moral (R\$ 20.000,00) é razoável e proporcional aos percalços e aborrecimentos enfrentados pelo recorrido em decorrência da conduta negligente da reclamada, empresa de grande porte, que dispunha de recursos para prevenir e sanar tal equívoco. A indenização por dano material, no valor de R\$ 3.500,00, destina-se a ressarcir a comprovada despesa com contratação de advogado para ingressar com a ação anulatória. Astreinte. A legislação processual não estabelece critérios rígidos para a estipulação de multa por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. O art. 537, caput, do CPC/2015 (art. 461 do CPC/73), prevê que a multa deve ser suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para o cumprimento, e o § 1º, I, do art. 537 do CPC/2015 autoriza o julgador a proceder a sua adequação, inclusive de ofício. Assim, se por um lado o seu valor não deve ser abusivo, por outro também não pode ser insignificante, a ponto de desestimular o cumprimento da obrigação. Mantido o valor de R\$20.000,00 a incidir de uma única vez, caso a recorrente não cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão, independentemente do trânsito em julgado. Recurso ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10011167420155020371](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DEJT 16/05/2017)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

ECT. Carteiro. Assaltos frequentes. Dano moral. Considerando as atividades desenvolvidas pela reclamada e comprovado nos autos que o reclamante, num curto período de tempo, foi vítima de assaltos à mão armada durante a prestação do seu trabalho, o que lhe acarretou transtornos psico-emocionais, conforme constatado pelo perito do Juízo. Não há como afastar, "in casu" a aplicação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil e, por consequência, a condenação na reparação do dano moral sofrido pelo trabalhador. Recurso Ordinário a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10003060420155020435](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DEJT 30/05/2017)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Circunstâncias. Avaliação

Transferência de empregado. Necessidade de comunicação prévia. Previsão em norma coletiva. Falta grave. A Constituição da República, no art. 7º, XXVI, elege o reconhecimento da autocomposição coletiva como prioridade, motivo pelo qual há que se dar prevalência ao pactuado. Havendo previsão em norma coletiva no sentido de que as mudanças do local de trabalho devem ser informadas com antecedência de 48 horas ao empregado e, inexistindo prova da comunicação tempestiva da transferência, fica configurada falta grave do empregador nos moldes do art. 483, da CLT. (PJe TRT/SP [10013017420155020319](#) - 16ªTurma - RO - Rel. Regina Aparecida Duarte - DEJT 16/05/2017)

DOMÉSTICO

Direitos

Mérito. Das horas extras. A reclamante foi admitida para exercer a função de caseira, tendo laborado até maio/2015. Nesse contexto, tem-se que não incide ao caso as disposições da Lei Complementar nº 150/2015, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, cuja vigência iniciou em junho/2015. Assim, in casu, por estar o empregador dispensado de manter registro da jornada, cabia à autora a prova de suas alegações, nos termos do art. 818, da CLT, bem como art. 373, inciso I, do CPC de 2015, do que não se desincumbiu. A testemunha convidada pela postulante referiu apenas ter visto a autora às 23 horas passeando com um cachorro, sequer sabendo informar se o animal pertencia à própria autora ou ao seu empregador. Não verifico no depoimento pessoal prestado pelo réu qualquer confissão acerca de labor prestado pela demandante aos finais de semana. Não se constata a comprovação acerca do sobrelabor alegado pela postulante, razão pela qual a manutenção do decisum, que julgou improcedente o pleito, é medida que se impõe. Nego provimento. Dos honorários advocatícios. Mantida a improcedência dos pedidos formulados na presente ação, resta prejudicada a análise do pleito referente aos honorários advocatícios. (PJe TRT/SP [10003907620165020303](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Marta Casadei Momezzo - DEJT 21/02/2017)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

Mérito. Da rescisão contratual e da estabilidade gestante. A falta causadora da ruptura do vínculo de emprego por justa causa deve ser efetivamente grave, pois o emprego constitui fonte de subsistência do trabalhador e de sua família, justificando-se a aplicação dessa hipótese de dispensa somente quando comprovada a gravidade da conduta imputada ao empregado. Da análise do

conjunto probatório depreende-se que a reclamada desincumbiu-se satisfatoriamente de seu ônus. Restou comprovado nos autos o cometimento de faltas não justificadas por parte da autora, o que motivou sua dispensa por justa causa. Em face da modalidade da rescisão contratual operada na relação em debate, não há se falar em estabilidade gestante. Correta a r. sentença de origem, que não merece reparos. Nego provimento. (PJe TRT/SP [10023604720155020465](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Marta Casadei Momezzo - DEJT 21/03/2017)

Estabilidade gestante. Reintegração ao emprego recusada pela reclamante. Renúncia. Se o empregador dispensa sem justo motivo uma empregada grávida, deve reparar o dano decorrente dessa ruptura contratual através do pagamento de indenização substitutiva, caso o retorno ao emprego esteja impossibilitado pelo decurso do tempo. Mas esse não era o caso. Durante o período de estabilidade, a indenização substitutiva somente seria viável se a reclamada não quisesse o retorno da empregada ao trabalho. Assim, ao colocar o emprego à disposição da reclamante com o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes como se trabalhando estivesse, a reclamada desobrigou-se de suas responsabilidades. Portanto, forçosa é a reforma da sentença para excluir da condenação o pagamento de indenização pelo período estabilitário. Recurso provido nesse ponto. (PJe TRT/SP [10010938420165020342](#) - 11ªTurma - ROPS - Rel. Odette Silveira Moraes - DEJT 24/02/2017)

EXECUÇÃO

Arrematação

Responsabilidade por débitos de IPTU do imóvel arrematado. Convém ressaltar que o art. 886, inciso VI, do CPC, menciona que o edital deve indicar a existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados. Todavia, no caso da Fazenda Pública, a questão é sensivelmente diferente. Isso ocorre pela redação do art. 130, parágrafo único, do CTN. Não há oneração do arrematante, pois o ente fazendário recebe sua parte, retirada do preço da arrematação, e entrega o restante ao executado. Ou seja, como o valor devido a título de IPTU não recai sobre o adquirente, eis que o crédito tributário é extraído do preço da arrematação, prejudica apenas o executado. Exceção se dá na hipótese de constar a existência de débitos tributários no edital, como se observa da jurisprudência do STJ. (TRT/SP - 02818007620005020037 - AP - Ac. 14ªT [20170283849](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 12/05/2017)

Conciliação ou pagamento

Multa por inadimplemento de acordo. Possibilidade de rearbitramento. O Código Civil, ao regular os limites da penalização do inadimplente, autorizou o juiz a aplicar a equidade para mensurar a onerosidade da obrigação acessória (artigo 413). É necessário, contudo, que a reclamada tenha demonstrado ao menos intenção de cumprir a obrigação assumida, a tempo e modo, pois não se pode desmerecer o que foi voluntariamente pactuado entre as partes. (PJe TRT/SP [10017879520155020501](#) - 16ªTurma - AP - Rel. Regina Aparecida Duarte - DEJT 04/05/2017)

Depósito

Agravo de Petição. Expedição de alvará para levantamento de valores depositados em juízo. Hipótese em que o levantamento de valores a maior se deu por equívoco

no cômputo dos juros, na atualização dos cálculos efetuada pela Secretaria da Vara. Indevida a incidência de juros bancários, já que o exequente não deve responder por erro a que não deu causa. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00023225120105020037 - AP - Ac. 11ªT [20170175728](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 28/03/2017)

Informações da Receita Federal e outros

Fazenda Estadual. Nota fiscal eletrônica. Créditos. Existência. Apuração. Expedição de ofícios. Necessidade. Os créditos que os executados por ventura possuam junto à Fazenda do Estado de São Paulo, dentro do programa fiscal denominado nota fiscal paulista equivalem a dinheiro e, por isso, podem sim ser objeto de bloqueio, por ordem judicial, sendo desnecessária prévia anuência do credor (art. 835 do Código de Processo Civil). Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00590004620095020482 - AP - Ac. 17ªT [20170078803](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 17/02/2017)

Penhora. Impenhorabilidade

Pensão por morte. Impenhorabilidade. Comprovado que a origem dos valores penhorados era pensão por morte auferida pela embargante, correta a declaração de sua impenhorabilidade, conforme art. 833, IV, do NCPC, OJ nº 153 da SDI-II, do C. TST, e Súmula nº 21, deste Tribunal. (TRT/SP - 00000365620165020016 - AP - Ac. 14ªT [20170285019](#) - Rel. Lucia Toledo Silva Pinto Rodrigues - DOE 12/05/2017)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Eliminação ou redução

Insalubridade. Limpeza de banheiros nas dependências da empresa reclamada. Não comprovado que o local fosse de grande circulação de pessoas. EPIs regularmente concedidos. Prova pericial não infirmada por outras provas. Adicional não deferido. Ausência de contrariedade à Súmula 448, II do C. TST. A prova pericial revela que havia higienização das instalações sanitárias da reclamada, mas em regime de revezamento com outros funcionários, com uso regular de EPIs e o local não foi considerados de grande circulação de pessoas, o que não enseja o pagamento de adicional de insalubridade. Recurso Ordinário do reclamante não provido. (TRT/SP - 00003938820155020301 - RO - Ac. 14ªT [20170323549](#) - Rel. Lucia Toledo Silva Pinto Rodrigues - DOE 26/05/2017)

Enquadramento oficial. Requisito

Auxiliar de farmácia. Trabalho em hospital. Adicional de insalubridade. De acordo com anexo 14, da NR 15, Portaria 3.214/78, MTE, o mero trabalho em hospital, não caracteriza condição insalubre, verificada essa quando houver contato permanente com os pacientes, ou manuseio de objetos de uso, não previamente esterilizados. No caso, não tendo sido provado o contato permanente com pacientes ou objetos indevido o adicional. (TRT/SP - 00001348620155020077 - RO - Ac. 14ªT [20170241739](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 03/05/2017)

Perícia

Laudo emprestado. Funções distintas. Verifica-se nos laudos emprestados trazidos aos autos que aqueles funcionários desempenhavam função diversa do

reclamante, pois eram operadores de máquina e o reclamante se ativou como ½ oficial de retífica. Não há nos autos qualquer comprovação de que o reclamante manuseava o mesmo agente químico. Sendo assim, as conclusões dos laudos acostados não podem ser estendidas ao reclamante quanto ao pretendido adicional de insalubridade em grau máximo. (PJe TRT/SP [10001077620145020706](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DEJT 27/04/2017)

MULTA

Cabimento e limites

Postulação de valor já recebido. Artigo 940, Código Civil. Responsabilidade cidadã. Movimentar a máquina judiciária à toa. Restituição em dobro. Punição aplicável. Vir a juízo, como todos os atos da vida em sociedade, no patamar civilizatório do Estado de Direito, impõe responsabilidade do agente. O reclamante concedeu quitação geral, cuja validade, por peculiaridades da avença em concreto, não se desfez, razão pela qual, rigorosamente, ao reclamar parcela do contrato, não ressaltada, postulou algo que já recebera. Configura-se inequívoca a hipótese do artigo 940, do Código Civil. Deve restituir em dobro o valor da indenização final de seu contrato ao empregador. Recurso ordinário na reconvenção conhecido e provido. (TRT/SP - 00019211420155020090 - RO - Ac. 14ªT [20170141980](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 05/05/2017)

PROCURADOR

Falecimento

Pluralidade de advogados constituídos nos autos. Obrigação da parte comunicar o óbito de um dos patronos. Comparecimento do advogado subscritor do recurso na audiência inaugural. Nulidade afastada. Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa na hipótese em que há mais de um advogado regularmente constituído nos autos e a parte não foi diligente em comunicar, de forma eficaz, o óbito do patrono cadastrado para receber as intimações processuais. Saliente-se, ainda, que nesta demanda o falecimento do advogado ocorreu antes da audiência inaugural, na qual compareceu o reclamante acompanhado do advogado subscritor das razões recursais, que não comunicou o Juízo do falecimento de seu colega e agora pretende utilizar-se da sua inércia em benefício próprio, o que é vedado pelo art. 796, "b" da CLT. Apelo a que se nega provimento. (TRT/SP - 00008100620155020442 - RO - Ac. 3ªT [20170301979](#) - Rel. Luciana Carla Correa Bertocco - DOE 16/05/2017)

PROVA

Relação de emprego

Manicure. Vínculo de emprego. Não resta caracterizado o vínculo de emprego quando comprovado que a manicure de salão de beleza percebeu remuneração em forma de rateio de lucros no importe igual a 50% do valor dos trabalhos realizados, fato que evidencia um contrato válido de parceria ou sociedade de fato. A sistemática a envolver o valor da remuneração descaracteriza a onerosidade típica da relação de emprego e torna matematicamente inviável a manutenção de um contrato de emprego por parte do proprietário de salão de beleza que teria que arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários, além da manutenção do estabelecimento. Recurso da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP -

00023850820135020446 - RO - Ac. 17ªT [20170225725](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 18/04/2017)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Serviços de pintura numa churrascaria. Vínculo empregatício não caracterizado. A reclamada se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de provar fato impeditivo do direito do reclamante ao fazer prova de que se tratava de serviços eventuais de pintura na churrascaria, absolutamente alheios aos fins do empreendimento econômico por ela encetado. Recurso ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10006862320165020037](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DEJT 16/02/2017)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade subsidiária do município na delegação de serviços públicos de educação a entidades privadas. Nos termos dos arts. 205, 208 e 213 da CF, a promoção da educação pública é obrigação do Estado e seus entes municipais. A mera faculdade de poder delegá-la a terceiros da área privada (a teor do art. 30, V, da Carta Magna) para que essa finalidade seja atendida a contento e a educação seja levada a toda a população, não exclui a obrigação do Estado, de promover a prestação direta de serviços nesta área, bem como fiscalizar as atividades eventualmente atribuídas a terceiros. Veja-se que é delegada a terceiros tão-somente a execução de parcela do serviço à educação, prestado pela entidade privada em caráter de colaboração, porém a obrigação precípua permanece com o Estado, que detém a recepção da verba pública, seu emprego, repasse e fiscalização. Logo, o Estado permanece na responsabilidade do serviço prestado e também do adimplemento das obrigações trabalhistas devidas aos trabalhadores pelos terceiros envolvidos nessa delegação de serviços públicos de educação, impondo-se a responsabilidade subsidiária, in casu, pelo inadimplemento dos créditos devidos à trabalhadora. Na situação dos autos não satisfaz a Municipalidade, o ônus que lhe cabia (art. 373, II, CPC; 818, da CLT) de provar que exerceu fiscalização e controle diário das atividades da empresa conveniada, quanto aos serviços contratados, manejo do dinheiro público e cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na contratação de pessoal, a teor do disposto na Lei 8.666/93 e IN nº2/08, do MPOG, de tudo resultando sua responsabilização subsidiária, em conformidade com o artigo 37, da Constituição Federal e à Súmula 331, incisos V e VI, do C. TST. (TRT/SP - 00021276620155020045 - RO - Ac. 4ªT [20170195613](#) - Rel. Lycanthia Carolina Ramage - DOE 06/04/2017)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto. Dano do empregado

Avárias. Veículo da empresa. Risco da atividade econômica. Descontos indevidos. Ausência de culpa do empregado. Inteligência do art. 462 da CLT. O art. 462, § 1º, da CLT, que prevê "em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado" deve ser interpretado juntamente como o art. 2º, caput, da CLT, definindo que cabe ao empregador assumir os riscos pela atividade econômica desenvolvida. Assim, o dano ocorrido com o veículo, ferramentas e materiais da

reclamada deve ser imputado ao risco da atividade empresarial empreendida, devendo ser por ela suportado, desde que não comprovado o dolo ou culpa do empregado. (PJe TRT/SP [10002313720155020411](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Manoel Antonio Ariano - DEJT 11/04/2017)

SALÁRIO-UTILIDADE

Transporte

Valores pagos pelo uso do veículo. Natureza indenizatória. Tais valores não tinham a natureza de contraprestação pelo trabalho, uma vez que eram fornecidos para facilitar a realização dos serviços, destinando-se ao ressarcimento de despesas decorrentes do uso do veículo, o que afirma o seu caráter indenizatório. (PJe TRT/SP [10015763820155020314](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 16/05/2017)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

Ação civil coletiva. Art. 104 do CDC. Ação individual. Suspensão até o trânsito em julgado da sentença coletiva. Direito subjetivo do autor individual. Dentro do microsistema de tutela processual coletiva, os mecanismos de transporte in utilibus da coisa julgada coletiva (art. 103, III, do CDC) e right to opt in foram estabelecidos para se garantir a eficácia do sistema, permitindo que milhares de pessoas se valham de uma sentença coletiva favorável às suas pretensões, evitando-se a prolação de decisões conflitantes, envolvendo situações fáticas idênticas, violando o princípio constitucional da isonomia, além de fomentar a economia processual, com a tramitação de apenas um único processo, a ação coletiva. Assim, requerida pelo autor individual a suspensão de sua ação individual, dentro do prazo legal de 30 dias após a ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva (art. 104 do CDC), a ação individual deve permanecer suspensa até a formação da coisa julgada coletiva, sob pena de não se atingir os objetivos do microsistema de tutela processual coletiva, tratando-se de direito subjetivo do autor individual. Apelo da reclamante provido para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos à origem para que o feito permaneça suspenso até o trânsito em julgado da decisão final proferida na ação civil coletiva. (TRT/SP - 00003831320145020064 - RO - Ac. 14ªT [20170202393](#) - Rel. Manoel Ariano - DOE 07/04/2017)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Despedimento

Sociedade de economia mista. Cargo em comissão. Assistente Técnico Executivo. O exercício de cargo comissionado não gera contrato por prazo indeterminado, mas vínculo administrativo precário, com possibilidade de dispensa ad nutum. Daí que a relação jurídica entre aquele que ocupa o cargo em comissão e a empregadora está baseada na confiança. Cessada a confiança, o vínculo pode ser rompido livremente. Multa do Fundo de Garantia e aviso prévio indenizado indevidos. Pedido improcedente. Recurso Ordinário da ré a que se dá provimento. (TRT/SP - 00008353320155020017 - RO - Ac. 11ªT [20170176090](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 28/03/2017)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Substituição processual. Sindicato profissional. O julgado merece reforma, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC/2015), cumprindo assinalar que a ilegitimidade ativa é matéria que pode ser conhecida de ofício por esta instância revisora (art. 337, XI, parágrafo 5º, do CPC/2015). No caso concreto, não pode ser reconhecida a existência de direitos individuais homogêneos dos membros da categoria profissional em questão só pelo fato de sua defesa ter sido exercida a título coletivo. Com efeito, a natureza individual da pretensão ao pagamento de horas extraordinárias excedentes da 6ª diária, divisor 150 e reflexos exige que se individualizem os substituídos, por serem pessoas determinadas e destinatários da tutela jurisdicional postulada, sendo evidente que a execução do contrato de trabalho de cada uma delas guarda particularidades próprias, que não se identificam entre si, notadamente quanto aos horários e dias trabalhados. Desta forma, observa-se que os direitos postulados na presente demanda não são individuais homogêneos, decorrendo daí a ilegitimidade ativa do sindicato recorrente. Isto porque o art. 81, parágrafo único, III, da Lei 8.078/1990 dispõe que interesses ou direitos individuais homogêneos são aqueles "decorrentes de origem comum", situação não retratada nos autos. Nota-se, outrossim, que a controvérsia não se restringe à discussão abstrata (matéria de direito) se o "tesoureiro de retaguarda" ou o "tesoureiro executivo" encontra-se inserido no art. 224, caput, da CLT. Na verdade, independentemente da nomenclatura do cargo, a configuração ou não do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, parágrafo 2º, da CLT depende de prova das reais atribuições de cada um dos empregados (Súmula 102, I, do TST), o que justifica, mais uma vez, a inexistência de direitos individuais decorrentes de origem comum. Assim, no caso sub judice, a ausência de indicação dos substituídos implicou falta de legitimidade do sindicato-autor, pois é inviável atribuir legitimidade ao substituto processual quando se desconhece as pessoas cujos direitos individuais pleiteia. (TRT/SP - 00000861020155020019 - RO - Ac. 8ªT [20170313950](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 23/05/2017)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

Integração/reflexos de anuênios na base de cálculo de horas extras, horas suplementares, adicional noturno, adicional de periculosidade e adicional de risco de vida. Observância do quanto acordado em norma coletiva e do previsto no artigo 193, da CLT. 1. Estando o benefício denominado "anuênio" previsto em cláusula de norma coletiva e não em preceito de Lei, os critérios estabelecidos livremente pelas partes devem ser respeitados à luz do artigo 114 do Código Civil, não alterando este entendimento o disposto no § 1º do art. 457, da CLT e nas Súmulas 203 e 264 do C. TST, Súmula 207, do C. STF. 2. Os anuênios não integram a base de cálculo do adicional de periculosidade, nos termos do parágrafo 1º do artigo 193 da CLT. (TRT/SP - 00012103720155020016 - RO - Ac. 7ªT [20170240031](#) - Rel. Luiz Antonio M. Vidigal - DOE 27/04/2017)